



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SETOR DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Do Sr. Francielho Alves Barreto, Agente de Contratação da Prefeitura de Coremas-PB.
Para a Sra. Juliana Silva Dunder, Procuradora Geral do Município de Coremas-PB.

Sra. Procuradora,

Considerando o procedimento de Dispensa de Licitação Por Outros Motivos Nº DP10002/2025, concernente ao Processo Administrativo Nº 250109DP10002, onde tem como objeto. Vejamos a seguir:

Objeto: Contratação emergencial de uma pessoa jurídica para prestar serviços especializado (parcelado) na realização de exames laboratoriais nos pacientes, quando solicitado pelos profissionais médicos lotados ou contratados pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Coremas-PB.

Considerando, o que está preceituado no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que estabelece que o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, encaminho o presente processo para análise e controle prévio da legalidade da futura contratação, devendo elaborar parecer jurídico aprovando a mesma ou emita parecer solicitando as alterações que julgar necessárias.

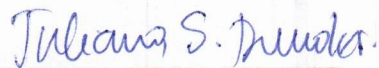
Solicito, o parecer com a maior brevidade possível para que seja dada a devida continuidade ao processo, podendo ser elaborado e assinado por um dos advogados contratados para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Prefeitura de Coremas, através das Secretarias.

Coremas - PB, 10 de janeiro de 2025.


FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Protocolo:

Coremas/PB, 10 / 01 / 2025


JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250109DP10002

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP10002/2025

Objeto 1: Prestar serviços especializado (parcelado) na realização de procedimentos médicos nos pacientes, quando solicitado pelos profissionais médicos lotados ou contratados pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Coremas-PB.

Proponente: BIOVIDA LABORATORIO DE ANALISES & ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA, CNPJ: 12.924.178/0001-08, Rua: Maria Barbosa, Nº S/N, Bairro: Cureminha, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representado pelo Sr. Francisco Rodrigues Pereira da Silva Lacerda, CPF: 344.988.528-69.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, Estado do Paraíba, CNPJ: 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas - PB. CEP: 58.770-000. Tel: (83) 34331074, representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, CPF nº 141.183.004-00.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria, para fins de manifestação quanto à viabilidade e solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO com o fito de promover a Prestar serviços especializado (parcelado) na realização de procedimentos médicos nos pacientes, quando solicitado pelos profissionais médicos lotados ou contratados pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Coremas-PB.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa da Contratação;
- b) Documentação da Empresa;
- c) Justificativa Eletrônica;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- f) Protocolo e atuação do processo;
- g) Exposição dos Motivos;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

h) Requerimento do Parecer.

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Procuradoria.

II – DA RESPONSABILIDADE DO PARECER:

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, *ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.*

Desse modo, o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

III- ANÁLISE JURÍDICA:

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

No caso em tela, a demora em realizar nova licitação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, pois, a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação destes itens em novo processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. Assim, a não contratação emergencial importará na quebra de continuidade dos serviços (prejuízo), contrariando o interesse público.

Além disso, entendo que após concluído pela administração o processo administrativo e, tendo o licitante apresentado cumprido os demais requisitos, não está a cargo dessa Procuradoria maiores ilações sobre a contratação, visto que trata-se de um ato discricionário da administração pública.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Procuradoria, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (artigo 53, da lei



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.133/2021), não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Após essas considerações, concluo que o processo encontram-se preenchidos os requisitos previstos na Lei de Licitações.

IV- CONCLUSÃO:

Ressaltamos que o presente exame, limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada pela Procuradoria, opina pela possibilidade jurídica da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP10002/2025** nos termos do Art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, a ser firmado com **BIOVIDA LABORATORIO DE ANALISES & ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**, CNPJ: 12.924.178/0001-08, Rua: Maria Barbosa, Nº S/N, Bairro: Cureminha, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representado pelo Sr. Francisco Rodrigues Pereira da Silva Lacerda, CPF: 344.988.528-69.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o Parecer.

Coremas - PB, 13 de janeiro de 2025.

Juliana S. Dunder
JULIANA SILVA DUNDER
PROCURADORA GERAL